



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



LEI Nº 1547 / 2017

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA ESTADO DE SÃO, QUE SERVIRA PARA ATENDER DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO (IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO ESPORTE SOCIAL). E ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), DO CORRENTE EXERCÍCIO DE 2017."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento Municipal ,Crédito Adicional Especial para atender despesas com o programa **(IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO ESPORTE SOCIAL)**, conforme classificação abaixo, o qual será reaberto pelo seu valor ou pelo seu saldo.

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1-----	PREFEITURA MUNICIAPL DE ALVINLÂNDIA
02 -----	EXECUTIVO
02.17 -----	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
02.1702-----	Divisão de Esportes, Lazer e Turismo.
27 -----	Desporto e Lazer
27.812 - -----	Desporto Comunitário
27.812.0273 -----	Desenvolvimento do Esporte Amador e Lazer
27.812.0273.2067.0000 -----	Implantação E Manutenção Projeto Esporte Social
390-----	3.3.90.30.00 ----- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 0.01.00-110.000	Recursos Próprios do Município
R\$1.200,00 -----	(MIL E DUZENTOS REAIS).CONTRA PARTIDA
389-----	3.3.90.30.00 ----- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 0.02.81 100.003	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE R\$15.000,00 -----	(QUINZE MIL REAIS)



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



ARTIGO 2.º - O crédito aberto no artigo anterior no valor de **R\$ 16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais) , ocorrerá por conta de crédito especiais do excesso de arrecadação proveniente de recursos da Secretaria de Estado de **Esporte, Lazer e Juventude**, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão considerados, nos Anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentária vigentes.

ARTIGO 4.º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO" ,07 de junho de 2017

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicada e afixada nessa secretaria, no lugar de costume e na data supra

APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Secretário de Administração